



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.725

De 08 de setembro de 2014

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 126, Inciso I, Alínea "j" e Artigo 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso à **TURÍSTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.093.426/0001-13, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, **Matrículas nº 62.098, 62.099, 62.100, 62.101 e 62.102, descritos abaixo**, para que a permissionária instale sua empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

- **Matrícula nº 62.098:** "Lote 03 da quadra 09 do loteamento denominado "Vila Guaianazes", nesta cidade, com a área de 403,00 m2, possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 metros de fundos, onde divide com a propriedade de Augusto Gonçalves, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 02 e de outro lado com o lote 04". CADASTRO 10.040.010.
- **Matrícula nº 62.099:** "Lote 04 da quadra 09 do loteamento denominado "Vila Guaianazes", nesta cidade, com a área de 403,00 m2, possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 metros de fundos, onde divide com a propriedade de Augusto Gonçalves, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 03 e de outro lado com o lote 05". CADASTRO 10.040.011.
- **Matrícula nº 62.100:** "Lote 05 da quadra 09 do loteamento denominado "Vila Guaianazes", nesta cidade, com a área de 403,00 m2, possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 metros de fundos, onde divide com a propriedade de Augusto Gonçalves, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

lados, confrontando de um lado com o lote 04 e de outro com o lote 06". CADASTRO 10.040.012.

- **Matrícula nº 62.101:** "Lote 06 da quadra 09 do loteamento denominado "Vila Guaianazes", nesta cidade, com a área de 403,00 m², possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 metros de fundos, onde divide com a propriedade de Augusto Gonçalves, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 05 e de outro com o lote 07". CADASTRO 10.040.013.
- **Matrícula nº 62.102:** "Lote 07 da quadra 09 do loteamento denominado "Vila Guaianazes", nesta cidade, com a área de 403,00 m², possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 metros de fundos, onde divide com a propriedade de Augusto Gonçalves, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 06 e de outro com a Av. Jaguari, com a qual faz esquina". CADASTRO 10.040.014.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão da permissão de uso:

- I. Protocolo do projeto de construção das instalações da empresa a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;
- III. Obter o *habite-se* da construção em até 12 (doze) meses da data de aprovação do projeto de construção;
- IV. Obter o alvará de funcionamento definitivo da atividade a que se refere o *caput* em até 180 dias da data do *habite-se* da construção.

Parágrafo Único. Os prazos referidos neste artigo podem ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro dos prazos originais.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

Art. 5º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção do edifício, assim como da implantação e manutenção da atividade econômica referida no caput do Art. 1º, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 6º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 7º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.

§ 1º Observa-se o disposto no caput deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

§ 2º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo o permissionário ao ser notificado da decisão administrativa devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 dias do recebimento da notificação.

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbacão de sua posse. Informando, de imediato, à Prefeitura qualquer ocorrência;
- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste Decreto;
- IV. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;
- V. Má conservação ou abandono do imóvel;
- VI. O não cumprimento dos incisos anteriores, fica a empresa obrigada a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 055.037/2009 – ("PC").